



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 19, VII, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19. (...)

(...)

VII - fixar, até 30 (trinta) dias do pleito eleitoral, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Municipais-Adjuntos e dos Vereadores, assegurados, independentemente de Lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em Lei municipal específica.

Art. 2º Fica alterado o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou de Secretário Municipal-Adjunto, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 51, II, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 51. (...)




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

II - fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais-Adjuntos e Vereadores;

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 24 DE JANEIRO DE 2025
“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta tem como objetivo permitir que os vereadores possam ocupar o cargo de Secretário-Adjunto na Administração Pública Municipal. Atualmente, o artigo 26 da Lei Orgânica do Município prevê apenas a possibilidade de licença para o exercício do cargo de Secretário Municipal, nos seguintes termos:

Art. 26. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Com a alteração ora proposta, busca-se ampliar essa previsão para incluir também o cargo de Secretário-Adjunto.

Tal medida possibilitará que os vereadores, de forma direta, contribuam para a implementação e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo.

A figura do Secretário-Adjunto, cabe ressaltar, foi introduzida no ordenamento jurídico municipal pela Lei nº 4.295, de 6 de fevereiro de 2024, o que torna necessária a atualização da Lei Orgânica Municipal para adequação à nova realidade administrativa.


Entendemos que a aprovação desta emenda será um importante passo para o fortalecimento da gestão pública, permitindo maior integração entre os Poderes Legislativo e Executivo, em benefício do desenvolvimento do município e do bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, considerando a relevância e a legalidade da matéria, solicitamos a apreciação da proposta conforme o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 24 de janeiro de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO


Ofício nº 024/2025/SEJUR

Cubatão, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS <u>16:40</u> F.S. <u>24</u> DE <u>01</u> DE <u>2025</u>
POR: <u>Lehayredin</u>
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cubatão – SP.